



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 067/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL RURAL DO PATRIMÔNIO TRÊS CORAÇÕES E NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL RURAL DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Zeldia C. Kursi Mastriani, nº 265-A, Parque São Francisco, cidade de Cambé, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 06.175.908/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **MARCELO VINÍCIUS DE SOUZA NANTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 5.190.376-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 727.435.909-63, residente e domiciliado a Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 487, Jardim San Fernando, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2011 (PMRC), homologado em 14 de Junho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *possível aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2011 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres.	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
2	Anestésico injetável com lidocaína 2% e epinefrina 1:100.000 e veículo estéril 1ml – Solução injetável 1,8 ml, trazendo nos tubetes de vidro: nº do lote, data de fabricação e validade – Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto – Registro Min. Saúde (ref. DFL) – cx c/ 50	Uni	30	51,00	1.530,00
8	Broca de baixa rotação nº 2, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. INJECTA).	Uni	20	4,50	90,00
9	Broca de baixa rotação nº 4, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. INJECTA).	Uni	30	4,50	135,00
10	Broca de baixa rotação nº 6, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. INJECTA).	Uni	30	4,50	135,00
11	Broca de baixa rotação nº 8, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. INJECTA).	Uni	20	4,50	90,00
12	Broca carbide 1/2, acondicionada em sistema blister, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)	Uni	15	4,20	63,00
13	Broca diamantada nº 1151 (cônica), acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)	Uni	30	4,20	126,00
14	Broca diamantada nº 1014 (esférica), acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)	Uni	50	4,20	210,00
15	Broca diamantada nº 1015 (esférica), acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)	Uni	20	4,20	84,00
16	Broca diamantada nº 1016 (esférica), acondicionada em caixa acrílica, trazendo no	Uni	50	4,20	210,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



	verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)				
17	Broca diamantada nº 1014 - aste longa (esférica), acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)	Uni	20	4,20	84,00
18	Broca diamantada nº 1016 - aste longa (esférica), acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e Registro Min. Saúde (ref. Option)	Uni	20	4,20	84,00
19	Cariostático, trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto - Registro Min. Saúde - fr 10 ml	Uni	3	16,40	49,20
20	Cimento para preenchimento temporário das cavidades dentárias (coltosol), trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto - Registro Min. Saúde (ref. Vigodent) - pt 25 g	Uni	6	14,40	86,40
21	Compósito microhíbrido radiopaco polimerizável por luz alógena a3, composto de: monômeros metacrílicos, sílica pirogênica, silicato de bário e alumínio, trazendo os dados de identificação, procedência, nº do lote e validade - prazo da validade: 75% do prazo total - Registro na ANVISA (ref. Vigodent) - serin 4 g	Uni	7	21,20	148,40
24	Desensibilizante composto de: nitrato de potássio a 5% e fluoreto de sódio a 2%, trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto - Registro Min. Saúde (ref. FGM) - ser 2,5 g	Uni	3	20,35	61,05
27	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado (gelatina liofilizada), trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto - Registro ANVISA (referência Technew) - cx 10	Uni	4	19,20	76,80
38	Papel grau cirúrgico e filme plástico 04c, com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor, formato 120 mm X 50 m, trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto e Registro ANVISA (ref. Medstérl) - bub 50 m	Uni	60	38,80	2.328,00
39	Pasta de impressão LS à base de óxido de zinco, para moldagem, trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto e Registro ANVISA (ref. Vigodent) - kit	Uni	2	35,30	70,60
45	Sugador cirúrgico descartável, trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto e Registro ANVISA (ref. Maquira ou Indusbelo) - cx 40	Uni	30	61,25	1.837,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 7.498,95 (Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 27, 38, 39 e 45, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 21 de Junho de 2011 a 18 de Dezembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 039/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.32.03.00	1010	01303	Saúde-Receitas Vinculadas	Material de Saúde para Distribuição Gratuita
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.10.00	1880	31325	Saúde/PSF-Programa Saúde da Família-Estadual	Material Odontológico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.10.00	1881	33325	Saúde/PSF-Programa Saúde da Família-Estadual	Material Odontológico
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.32.03.00	1013	01303	Saúde-Receitas Vinculadas	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.32.03.00	1766	33325	Saúde/PSF-Programa Saúde da Família-Estadual	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita
1001	10	301	0017	2	076	3.3.90.30.10.00	1882	01303	Saúde-Receitas Vinculadas	Material Odontológico
1001	10	301	0017	2	076	3.3.90.30.10.00	1883	01495	Atenção básica	Material Odontológico
1001	10	301	0017	2	076	4.4.90.52.08.00	1891	03495	Atenção básica	Aparelhos, Equip. utens. Médico-Odontológico, Laborat. e Hosp.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO

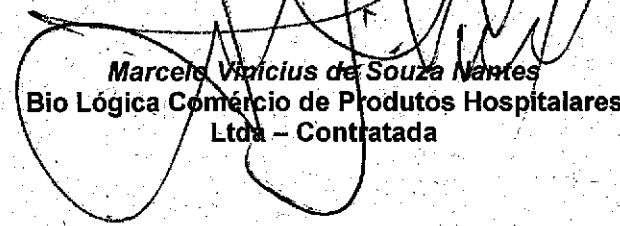
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

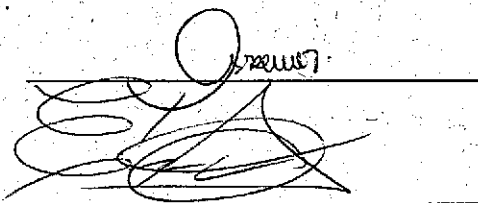
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Junho de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Marcelo Vicius de Souza Nantes
Bio Lógica Comércio de Produtos Hospitalares
Ltda – Contratada

Testemunhas



Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE II TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2009 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009 (PMRC)

Contratante: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: JOSE APARECIDO DOMINGOS – W BRAZ
CNPJ/MF: 09.404.298/0001-80

Objeto: Contrato particular de prestação de serviços de distribuição de internet e intranet, objetivando o aditivo de um ponto de intranet, o qual será instalado na "Biblioteca-Cidadã Iracema Serafim de Souza" (Dona Sussa)

Valor: R\$ 3.815,00 (Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais)
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Assinatura: 24 de Junho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS 500, para abastecimento de veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 46.677.860/0001-66

Valor: R\$ 437.500,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 20 de Junho a 19 de Junho de 2012
Assinatura: 20 de Junho de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011 (PMRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos para utilização nos Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Chocoma do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: BIC LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOS PITALARES LTDA
CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12

Valor: R\$ 7.498,95 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de Junho de 2011 a 18 de Dezembro de 2011
Assinatura: 21 de Junho de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos para utilização nos Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Chocoma do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: MUNIZ & FERNANDES LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

Valor: R\$ 8.595,00 (Oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de Junho de 2011 a 18 de Dezembro de 2011.
Assinatura: 21 de Junho de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 004/2011

SUMULA: Aprova o Relatório de Gestão da Assistência Social do Município de Ribeirão Claro - Ano 2010.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, e nº 549/2009, de 14 de Julho de 2009 e considerando a deliberação da plenária realizada em 27 de Junho de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Assistência Social do Município de Ribeirão Claro - Ano 2010.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 27 de Junho de 2011

Juceli Aparecida Spatuito
Presidente do C.M.A.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2011 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil, para execução de reforma do Galpão existente no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach, situado no Km 2,5 da Rodovia Prefeito Francisco Paladino, neste município, nos termos do Contrato de Repasse nº 0302285-26/2009/MTU/CAIXA – Programa Infra-estrutura Turística – Melhoria nas Instalações do Centro de Eventos Municipal.

Contratada: CHAMIMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85

Valor: R\$ 285.194,93 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)

Pagamento: a prazo e em parcelas, em 30 (Trinta) dias consecutivos de acordo com cronograma físico-financeiro após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste curso estar incluso todas e quaisquer despesas correntes.

Vigência: 28 de Junho de 2011 a 24 de Janeiro de 2012.
Assinatura: 24 de Junho de 2011